



**DECRETO Nº 048/2023**  
**DE 19 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS  
DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2014, 2021 E 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados” e no “Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

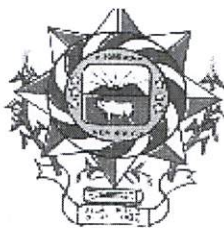
CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2014, 2021 e 2022**, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.



**Estado de Mato Grosso**  
Governo Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45

---

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**Art. 2º** - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em **Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2014, 2021 e 2022**, no valor de **R\$ 56.731,24** (*Cinquenta e sei mil setecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos*).

**Art. 3º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2014, 2021 e 2022.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 2023.

  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



**Estado de Mato Grosso**  
**Governo Municipal de Vila Rica**  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

**EXERCÍCIO DE 2014, 2021 E 2022**

<b>DATA</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>VALOR R\$</b>
18/06/2014	3014	500	A. BIRK & CIA LTDA	7.064,49
04/01/2021	39	500	SKYNET TELECOM EIRELI-ME	658,02
16/03/2022	1616	500	GEAN GILBERTO NASCIMENTO LUZ	50,00
17/11/2022	7718	604	J C MOREIRA DA SILVA & CIAS LTDA	22701,71
29/11/2022	8114	500	J C MOREIRA DA SILVA & CIAS LTDA	852,52
22/11/2022	7807	500	J C MOREIRA DA SILVA & CIAS LTDA	6868,27
29/11/2022	8101	571	J C MOREIRA DA SILVA & CIAS LTDA	1721,20
22/11/2022	7809	571	POSTO BEGE LTDA	5757,91
24/10/2022	7089	540	ENERGISA MATO GROSSO	11007,37
09/11/2022	7602	600	DROGAFONTE LTDA	49,75
<b>TOTAL</b>				<b>56.731,24</b>

Vila Rica - MT, 19 de Abril de 2023.

  
**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024